PREFEITURA MUNICIPAL
Jaguarari
Minha terra, meu futuro.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Ano: 2 | Edição: 549 | Páginas: 54 | 20 de agosto de 2012

Índice do diário

Licitações
- Licitação - RESULTADO P.P Nº.041/2012

Outros
- Extrato - CONTRATO Nº.1477/2012
- Extrato - CONTRATO Nº.1461/2012

Responsabilidade Fiscal
- Lei de Diretrizes Orçamentária - LEI N° 816

Licitações

Licitação

RESULTADO P.P Nº.041/2012

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Jaguarari comunica o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 041/2012, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (cereais e carnes), materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), deste Município e Casa de Apoio na Capital do Estado, que a empresa vencedora do certame foi: Eliton Felix dos Santos, com o valor total de R$ 13.977,70 (treze mil novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos). **Aldenordos Santos Freitas - Pregoeiro**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Outros

Extrato

CONTRATO Nº.1477/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1477/2012 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI e RENAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº. 08.932.789/0001-20- Objeto: contratação de serviços de engenharia e construção civil, na construção de um polo Acadêmico da Saúde neste Município de Jaguarari(BA) do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme projeto técnico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária constante no Edital, conforme proposta da Academia de Saúde sob o nº 11135974000/1110-12 junto ao Ministério da Saúde; Valor: R$ 169.110,75 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos); Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias; Fontes de Recursos----------: Ministério da Saúde; Data: 20 de agosto de 2012; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Renato Oliveira Do Nascimento, respectivamente, pelo Município, e pelo Contratado.

Jaguarari, 20 de Agosto de 2012.

Mauricio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº.1461/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2012 - CARTA-CONVITE Nº. 027/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 1461/2012 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e THECNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 03.512.904/0001-94 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e construção civil na execução de obras de Urbanização, Ajardinamento, e iluminação da área de acesso à quadra Poliesportiva, e construção de sanitários, banheiros, vestiários e demais instalações necessárias para a prática de atividades esportivas, no entorno da quadra Poliesportiva da Escola Municipal João de Mattos, situada na Avenida Marcelino Crisóstomo Silva, na Sede deste Município; Valor: R$ 147.232,14 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos); Fonte de Recursos: Recursos Próprios deste Município; Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço; Data do Contrato: 07 de agosto de 2012; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e João Gonçalves Neto, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 07 de agosto de 2012.

MAURÍCIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentária

LEI N° 816

LEI N° 816 DE 29 DE MAIO DE 2012.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARÍ, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguararí, para o exercício de 2013 compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão as seguintes:

I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais;
II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da divida;
III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV- Aos investimentos prioritários.

§ **1º -** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§ **2º -** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2012, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, com base na despesa média mensal executada até julho de 2012, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei serão realizadas ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;
II- Saúde;
III- Fiscalização fazendária;
IV- Serviços técnico-administrativos;
V- Assistência à criança e ao adolescente;
VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2012, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011;
VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

I- A categoria econômica;
II- O grupo de despesa;
III- A modalidade de aplicação;
IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida pública municipal;
III- Contrapartida de convênios e financiamentos;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- Dos tributos de sua competência;
II- Das transferências constitucionais;
III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI- Da cobrança da dívida ativa;
VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:
I- O orçamento a que pertence;
II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§§ 1º e 2º**, conceituam-se:

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo

ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

III- Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 1º - O Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;

II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Decorrentes de financiamentos;

IV- Decorrentes de convênios;

V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2010.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

I- Metas Previstas para 2013;

II- Metas Fiscais;

III- Projeção da Receita; e

IV- Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2013.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguararí, 29 de maio de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: LEGISLATIVO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção dos Serviços do Plenário	Ações de manutenção desenvolvidas
Ampliação do prédio sede do Poder Legislativo	Ação de ampliação desenvolvida
Aquisição de veículo	Ação de implantação desenvolvida

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: GABINETE DO PREFEITO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reequipamento, modernização e manutenção do Gabinete	Gabinete reeqipado, modernizado e ações de manutenção desenvolvidas
Aquisição de veículos	Veículos adquirido
Contratação de Mão-de-obra especializada	Contratos realizados
Manutenção da assessoria de comunicação	Eventos realizados
Manutenção da Ouvidoria Municipal	Ações de manutenção desenvolvidas
Capacitação de Serviços	Serviços capacitados
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Ações de manutenção desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Manutenção da Assessoria Jurídica	Ações de manutenção da assessoria juridica desenvolvidas
Manutenção da Procuradoria Geral	Ações de manutenção procuradoria desenvolvidas
Manutenção da Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral	Ações de manutenção realizadas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reequipamento e modernização da Controladoria	Controladoria reequipada e modernizada
Manutenção da Controladoria Geral	Ações de manutenção desenvolvidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Criação, implementação e manutenção de Fundos Municipais	Fundos criados, implementados e ações de manutenção desenvolvidos
Construção e manutenção da Casa dos Conselhos	Casas dos conselhos contruidos e mantido
Desenvolvimento das ações de apoio e fortalecimento dos Conselhos e Movimentos Sociais	Ações de manutenção desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações da Sec. De Governo	Ações de manutenção desenvolvidas
Realização de visitas técnicas / intercâmbios de conselheiros	Ações realizadas
Contratação de assessorias e consultorias para Conselhos Municipais	Contratações realizadas
Manutenção das Ações da Secretaria de Governo	Ações de manutenção realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reequipamento, modernização e manutenção da administração	Administração reequipada, modernizada e ações de manutenção desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações de Administração e Planejamento	Ações manutenção da administração planejadas e desenvolvidas
Manutenção do Departamento de Pessoal e Rec. Humanos	Ações de manuteção do Departamento de RH desenvolvidas
Implementação e manutenção do Almoxarifado Municipal	Almoxarfado implantado e mantido
Manutenção das Ações Distritais de Pilar	Ações desenvolvidas
Manutenção do setor de segurança patrimonial e vigilancia municipal	Ações desenvolvidas
Estruturação do setor de transporte	Ações desenvolvidas
Amortização Dívida Pública Municipal	Ações realizadas
Manutenção das ações da Sec. De Administração Geral	Ações de manutenção da Secret. De Adm. Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

A

NEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reequipamneto, modernização e manutenção da Sec. Finanças	Secretaria de Finanças reequipada, modernizada e ações de manutenção desenvolvidas
Aquisição de equipamentos e materiais de informática	Equipamentos adquiridos
Manutenção do Depart. De Tributação e Arrecadação	Ações de manutenção desenvolvidas
Manut. Dep. Contratos, Contabilidade e Orçamento	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Fazenda	Manutenção implantado
Amortização Dívida Pública Municipal	Ações realizadas
Reserva de Contigência	Ações realizadas
Encargos Gerais do Município	Ações realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reforma da estação ferroviária	Estação ferroviária reformadas
Tombamento e manutenção de fachadas de Prédios Históricos	Imóveis adquiridos (05)
Reestruturação administrativa do setor de turismo	Setor de turismo reestruturado
Implantação de sinalização turistica	Sinalização turistica implantado
Aquisição de veículo com tração	Veículos adquiridos
Reforma, estruturação do antigo salão paroquial	Salão paroquial reformado e estruturado
Estruturação e reequipamento do setor de transporte	Setor de transporte estruturado e reequipado
Implantação da estação de tratamento de esgoto	Estação de tratamento de esgoto implantado
Construção de pontes, canais, bueiros e passagens molhadas	Benfeitorias construídas
Ampliação, implantação do Sistema de Abast. De Água	Sistema de abastecimento de água implantado e ampliado
Construção e reforma de abrigos para ponto de onibus	Pontos de onibus construidos
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	Veículos adquiridos
Recuperação e pavimentação asfaltica paralelos	Asfalto recuperado e pavimentado
Construção, recuperação e ampliação de praças, parques e jardins	Praças, parques e jardins construidas, recuperadas e ampliada
Construção do matadouros	03 matadouros construidos
Ampliação, extensão e instalação rede de energia elétrica	Rede eletrica ampliada, expandida e instalada

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Pavimentação de vias públicas	Vias públicas pavimentadas
Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Cemitérios construidos, ampliados e reformados
Implantação de melhorias habitacionais	Melhorias habitacionais implantadas
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares	Melhorias secundárias domiciliares implantadas
Manutenção do Departamento de Turismo	Ações de manutenção desenvolvidas
Conservação, estruturação de Sítios Arqueológicos	Sítios Arqueológicos conservados e estruturados
Contratação de assessorias e consultorias	Assessoria e consultoria contratadas
Desenvolvimento das ações do CIDE	Ações desenvolvidas
Manutenção da Sec. de Infra-estrutura e Obras Públicas	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção do Departamento de Transporte	Ações de manutenção desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do FIES	Ações do FIES desenvolvidas
Construção de conchas acústicas Sede/Pilar	Conchas acústicas construídas
Reestruturação e manutenção do Clube de Campo do Municipio	Clube de Campo
Manutenção e ampliação da Escolinha de Iniciação Esportiva	Escolinhas apliadas e ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção/reestruturação dos campos de futebol	Ações desenvolvidas
Construção de Campos de Futebol	Campo de futebol construido

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZEF

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Reequipamento e modernização da secretaria	Secretaria reequipada e modernizadas
Construação, ampliação, reforma e equipamentos de Centros Culturais	Centros culturais construidos, ampliados e equipados
Construção de Ginásio de Esportes	01 Ginásio construidos
Apoio/incentivo á Implantação de Pontos de Culturas nos distritos	Ações de apoio, incentivo desenvolvidas
Implantação e manutenção de Museu Municipal	Museu implantadp e mantido
Construção, manutenção e reforma de Unidades Escolares	Unidades construida, refomadas e mantida
Promoção de Oficiais/atividades artístico-culturais	Ações desenvolvidas
Implantação e implementação de proposta política e pedagógica do Município	Programas implantado e implementado
Construção de Quadras Poliesportivas	Quadras construidas
Construção e reforma de quadras poliesportivas nas unidades escolares	Quadras construídas e reformadas (03)
Construção de Bibliotecas	Biblioteca construidas
Implantação de sinalização turística	Ações de sinalização implantadas
Apoio, incentivo a maratonas municipais e intermunicipais	02 maratonas realizadas
Apoio, incentivo ao campeonato municipal de futebol e copa rural	Ações de apoio e incentivo desenvolvidas
Manutenção do Dept. Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	Ações manutenções realizadas
Manutenção dos Festejos Tradicional Culturais e Religiosos	Ações manutenções realizadas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Manutenção das Ações da Sec. De Educação	Ações desenvolvidas
Const. Estru. Equipamentos p/ Prática Turismo Esportivo	Equipamentos construídos e estruturados
Implantação/implementação do Plano Municipal de Cultura	Ações de implantação e implementação realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Construção, ampliação, reforma de Unidades de Ensino Fundamental	Unidades escolares construidas, ampliadas e reformadas
Implantação de bibliotecas escolares	Implantações realizadas
Construção, reforma e ampliação de Creches	Reformas e ampliações realizadas
Construção de quadras poliesportivas nas escolas	Quadras poliesportivas construidas
Reequpamento e Modernização de Unidades Escolares	Unidades Escolares reequipadas e modernas
Implantação do sistema de abastecimento d'água e energia elétrica nas unidades escolares	Unidade de Ensino atendidas (30)
Construção, reforma e ampliação de Creches	Unidades construidas (05)
Desenvolvimento das Ações de Educação Básica - Fundeb 40%	Ações desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações de Educação Básica - Fundeb 60%	Ações realizadas
Manutenção do PDDE	Ações realizadas
Desenvolvimento das Ações do Ensino Superior	Ações desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações de Educação Básica - Rec. Próprios	Ações desenvolvidas
Manutenção do Ensino Fundamental	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção da merenda escolar atendendo aos padrões de qualidade	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção, aquisição e melhoria do transposte escolar	Transporte escolar adqurido e mantido
Manutenção do Ensino Infantil	Ações desenvolvidas
Manutenção de Creches	Ações desenvolvidas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Gestão dos Programas do FNDE	Ações realizadas
Const. Ampl. Reforma Unidades Escolares - Ensimno Infantil	Unidades escolares construidas, ampliadas e reformadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Construção de cisternas domiciliares	Cisternas domiciliares construidas
Construção da barragem subterrânea	Barragem construidas
Adesão ao Programa Garantia Safra	Programa aderido
Implantação de agroindústria de polpa de frutas	Agroindustria implantada
Construção de Barragens	Barragens construidas
Aquisição de máquinas agrícolas com implementos	Máquinas africolas adquiridas e implementadas
Aquisição, reforma e manutenção das casas de farinhas	Casas de farinhas adquiridas, reformadas e mantidas
Produção de mudas espécies frutíferas ornamentais reflorest.arbonização do Município	Mudas adquiridas
Construção, recuperação do reservatório comunitário	Reservatorio construido e recuperado
Perfuração de poços tubulares	Poços tubulares perfurados
Construção e ampliação Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água construido e ampliado
Implantação de projetos de psicultura, apicultura e avicultura	Projetos implantados
Implantação de hortas Comunitárias	Hortas comunitarias implantadas
Treinamento e capacitação de produtores	Produtores treinados e capacitados
Construção e Implantação da Casa do Mel	Casa do mel construida e implantada
Transporte para assistência técnica e extensão rural / capacitação de produtores	Ações desenvolvidas
Construção de Laticíneo para industrialização de leite	Laticíneo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantação da Avicultura	Produtores
Implantação do laboratório veterinário	Laboratório veterinario implantado
Construção de Escola Agrícola	Escola Construída
Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Sociais	Unidade sociais construidas, ampliadas e reformadas
Desassoreamento de barragens comunitárias	Ações de desassoreamento desenvolvidas
Regularização fundiária	Ações de regularização fundiária realizadas
Apoio a eventos agropecuários	Eventos agropecuarios apoiados
Treinamento e capacitação de funcionários da Secretaria	Funcionários capacitados
asssistencia técnica aos Produtores/Agricultura Familiar	Ações de assistência realizadas
Implantação de Laboratório Veterinário	laboratório implantado
Construção e manutenção de barragens (aguadas comunitárias)	Barragens construídas e ações de manutenção

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Construção de Parques	Parques construídos
Implantação de ações de Coleta Seletiva e Triagem	Ações implantadas
Implantação de Programa de Arborização e Ajardinamento na sede e nos distritos	Preograma implantado
Ações de recuperação área degradada e nascentes	Ações de recuperação desenvolvidas
Criação do APAS	APAS criados
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Bens adquiridos (15)
Implantação de Aterro Sanitário	Polo (01)
Manutenção das ações da Sec. de Meio Ambiente	Ações realizadas
Programas de ações de Educação Ambiental	Ações do programa desenvolvidas
Implementação do Código de Política Ambiental	Código implementado
Manutenção das ações da Sec. De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Ações desenvolvidas
Contratação de assessoria e consultoria	Contratações realiazadas
Ações de capacitação e treinamento de servidores	Servidores capacitados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Aquisição de Bens Móveis	Bens Adquiridos
Ações de capacitação e treinamento de servidores	Servidores capacitados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	Rede municipal de saúde ampliada
Aquisição de veículo, ambulancias e micoonibus	Veículos, ambulâncias e microonibus adquridos
Implantação de Postos de Coletas	Postos de coletas implantados
Const., ampl, ref.unidades hospitalates, postos, unidades de Saúde e Laboratoriais.	Investimentos na area de saúde realizados
Reequipamento, modernização e manutenção do FMS	FMS reequipado, modernização e mantido
Gestão das ações de serviços de saúde	Ações dos serviços de saúde gerenciadas
Desenv. ações de incentivo a saúde bucal	Ações de incentivo a saúde bucal desenvolvidas
Gestão dos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial	Ações de serviços de saúde gerenciadas
Contratação dos serviços de saúde de média e auta complexidade	Contratações realizadas
Gestão ampliação do atendimento básico a população - FMS / PAB	Ações de atendimento básico a população gerenciadas
Desenvolvimento do Programa de Saúde Família - PSF	Ações dos serviços do Programa PSF
Desenv. Prog. De Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Ações de incentivo a assistência a saude
Desenvolvimento Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	Ações desenvolvidas
Manutenção das Ações do Fundo de Saúde	Ações desenvolvidas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantação da casa de acolhimento	Casa de acolhimento implantado
Construção de casas populares	Casa populares construidas
Construção e manutenção de cozinhas comunitárias	Cozinhas comunitária construidas e mantidas
Implantação e manutenção de "quintais produtivos"	Quintais produtivos implantados e mantidos
Implantação e manutenção do Projeto Licuri	Projeto Licuri implantado e mantido
Implantação e manutenção do programa 1° emprego	Programa implantado e mantido
Implantação e manutenção do programa de qualificação profissional	Programa de qualificação implantado e mantido
Implantação do centro de apoio a mulher vitima de violência	Centro de apoio implantado
Aquisição de equipamentos e bens Móveis	Bens adquiridos (20)
Aquisição de Veículo	Veículos adquiridos (02)
Manutenção das ações do CREAS	Ações de manutenção desenvolvidas
Manutenção da Secretaria de ação, trabalho e cidadania	Ações realizadas
Manutenção das ações do Projetos Conviver	Idosos atendidos (400)
Manutenção das ações do PETI	Crianças/ adolescentes atendidos (1000)
Manutenção das Ações do Projovem	Ações do programa desenvolvidas
Ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Ações do programa desenvolvidos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantação de uma brinquedoteca	Brinquedoteca implantados
Implantação e manutenção do Ponto Cidadão	Ponto do cidadão implantado e mantido
Implantação e manutenção do Centro de Apoio a Mulher	Centro implantado e ações de manutenção desenvolvidas
Construção e reforma de casas populares	Casas populares construidas e reformadas
Construção e implantação de centros de fomento ao artesanato	Centros construidos e implantados
Implantação e manutenção do banco de ferramentas	Banco de Ferramentas implantado e mantido
Construção, implantação e reforma de Unidades de Assistência Social	Unidades impnatadas, contruidas e reformadas
Gerenciamento da ações de atenção ao idoso	Ações de atenção ao idoso gerenciadas
Desenvolmento de ações do Prog. Atenção Social a Infância - PBT	Ações do programa desenvolvidas
Gestão das Ações do PROJOVEM	Ações do programa gerenciadas
Gerenciamento do Fundo Municipal de Assist. Social	Ações do fundo gerenciadas
Gestao das ações dos Serv. Proteção Básica as Famílias - PBFI	Ações dos serviços desenvolvidas
Gerenciamento das ações de atenção a criança e adolescente	Ações de atenção a criança e adolescente gerenciadas
Desenvolvimento de ações Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Ações do programa desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do CREAS	Ações do CRAS desenvolvidas
Desenv. Ações do Bolsa Família - IGDBF	Ações do bolsa familia desenvolvidas
Implatação da Casa de Acolhimento	Casa de acolhimento implantada
Desenvolvimento Ações da Assistência Social	Ações do programa desenvolvidas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Manutenção das Ações do CRAS	Ações do CRAS desenvolvidas
Desenvolvimento das Ações do FIES	Ações realizadas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2013

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Programa de profissionalização de adolescentes	Ações do programas desenvolvidos
Desenv. Ações de Combate ao Trabalho Infantil	Ações do programas desenvolvidos
Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes	Ações do fundo desenvolvidas

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2 . RECEITA ARRECADADA			3 . RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1100.00.00	**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**	**1.982.986,73**	**3.236.123,50**	**2.946.448,05**	**3.919.093,06**	**3.687.925,19**	**3.909.200,70**	**4.143.752,75**
1110.00.00	**IMPOSTOS**	**1.943.886,88**	**3.151.099,14**	**2.851.420,98**	**3.819.093,06**	**3.584.000,74**	**3.799.040,78**	**4.026.983,23**
1112.00.00	**Imposto sobre o Patrimônio e a Renda**	***139.779,00***	***712.404,71***	***730.220,65***	***892.659,75***	***911.076,20***	***965.740,77***	***1.023.685,22***
1112.02.00	*IPTU*	240,56	47.549,19	59.203,99	59.916,73	74.602,95	79.079,12	83.823,87
1112.04.31	*IRRF*	139.262,08	645.472,92	636.126,85	813.360,42	801.583,44	849.678,45	900.659,16
1112.08.00	*ITIV*	276,36	19.382,60	34.889,81	19.382,60	34.889,81	36.983,20	39.202,19
1113.00.00	**Imposto sobre a Produção e a Circulação**	**1.804.107,88**	**2.438.694,43**	**2.121.200,33**	**2.926.433,31**	**2.672.924,54**	**2.833.300,01**	**3.003.298,01**
1113.05.00	*ISS*	1.804.107,88	2.438.694,43	2.121.200,33	2.926.433,31	2.672.924,54	2.833.300,01	3.003.298,01
1120.00.00	**TAXAS**	**39.099,85**	**85.024,36**	**95.027,07**	**100.000,00**	**103.924,45**	**110.159,92**	**116.769,52**
1121.00.00	*Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia*	*39.076,73*	*82.550,95*	*92.080,19*	*97.031,91*	*100.778,28*	*106.824,98*	*113.234,48*
1121.17.00	*Taxa Vigilância Sanitária- TVS*	761,00	2.780,32	5.064,10	3.336,38	5.367,95	5.690,02	6.031,42
1121.25.00	*Taxas de Licença p/ Func. De Estab. Com. Ind. E Prest.*	36.381,04	61.673,36	68.985,14	71.978,80	76.297,53	80.875,38	85.727,90
1121.31.00	*Taxa de Utilização de Área de Dominio Público*		13.708,87	12.040,12	16.450,64	12.762,53	13.528,28	14.339,98
1121.99.00	*Outras Taxas p/ Exercicio Poder de Policia*	1.934,69	4.388,40	5.990,83	5.266,09	6.350,28	6.731,30	7.135,17
1122.00.00	*Taxa Pela Prestação de Serviços*	23,12	2.473,41	2.946,88	2.968,09	3.146,17	3.334,94	3.535,04
1122.99.00	*Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia*	23,12	2.473,41	2.946,88	2.968,09	3.146,17	3.334,94	3.535,04
1130.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1300.00.00	**RECEITAS PATRIMONIAIS**	**24.419,76**	**135.991,51**	**181.670,75**	**160.789,81**	**364.730,94**	**334.428,91**	**201.326,28**
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	24.419,76	129.484,30	171.600,24	152.981,16	177.028,10	163.075,87	172.860,42
1325.00.00	*Remuneração de Depósitos Bancários*	*24.419,76*	*129.484,30*	*171.600,24*	*152.981,16*	*177.028,10*	*163.075,87*	*17.150,63*
1325.01.01	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FEP/Royalties/CFEM			5.138,89	19.645,01	5.447,22	20.823,71	5.774,06
1325.01.02	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc - FUNDEB			44.373,64	34.536,15	47.036,06	36.608,32	49.858,22
1325.01.03	Rem. De Dep. Banc. de Rec. Vinc - Fundo de Saúde			18.776,10	8.800,00	19.902,67	9.328,00	21.096,83
1325.01.05	Rem. De Depositos Banc. de Rec. Vinc. - MDE			7.812,67	16.400,00	8.281,43	17.384,00	8.778,32
1325.01.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Ações Serv. Pub. Saúde			4.296,11	4.000,00	4.553,88	4.240,00	4.827,11
1325.01.09	Rem. De Depositos Banc. de Rec. Vinc. - CIDE			584,19	800,00	619,24	848,00	656,40
1325.01.10	Rem. De Depositos Banc. de Rec. Vinc. - FNAS			18.302,59	8.400,00	19.400,75	8.904,00	20.564,79
1325.01.99	Rem. De Outros Depositos Banc. de Rec. Vinculados	18.372,56		53.323,45	46.000,00	56.522,86	48.760,00	59.914,23
1325.02.00	Rem. De Depositos Banc. De Rec. Não Vinculados	6.047,20	129.484,30	18.992,60	14.400,00	15.264,00	16.179,84	17.150,63
1390.00.00	*Outras Receitas Patrimoniais*	*-*	*6.507,21*	*10.070,51*	*7.808,65*	*10.674,74*	*8.277,17*	*11.315,23*
13.90.00.01	Fundos de Rendimentos		6.507,21	10.070,51	7.808,65	10.674,74	8.277,17	11.315,23
15.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**		**60,00**					
15.90.00.00	Outras Receitas Industriais		60,00					
1600.00.00	**RECEITAS DE SERVIÇOS**	**228.736,79**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1600.05.00	Serviços de Saúde	228.736,79	-	-	-	-	-	-
1600.05.01	*Serviços Hospitalares*	228.736,79	-	-	-	-	-	-

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1700.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**21.348.655,98**	**43.392.787,17**	**47.280.622,38**	**53.181.101,19**	**56.940.277,05**	**60.326.487,48**	**63.968.866,39**
1720.00.00	**TRANFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**	**21.348.655,98**	**43.211.287,17**	**47.232.365,68**	**52.963.301,19**	**56.940.277,05**	**60.326.487,48**	**63.968.866,39**
1721.00.00	**Transferências da União**	**9.718.133,04**	**20.281.638,46**	**22.765.393,20**	**25.246.307,70**	**26.977.266,80**	**28.565.696,62**	**30.302.428,07**
1721.01.00	**Participação na Receita da União**	**5.999.978,35**	**11.503.264,83**	**14.298.702,98**	**15.674.056,73**	**17.723.614,58**	**18.804.755,07**	**19.951.845,13**
1721.01.02	Cota Parte do FPM	5.998.658,49	11.487.631,04	14.260.841,99	15.655.296,18	17.683.444,07	18.762.134,16	19.906.624,34
1721.01.05	Cota Parte do ITR	1.319,86	15.633,79	37.860,99	18.760,55	40.170,51	42.620,91	45.220,79
1721.22.00	**Trans da Comp. Financ pela Exp. de Rec Naturais**	**1.812.580,49**	**3.932.520,90**	**3.057.111,60**	**4.390.246,29**	**3.755.797,57**	**3.984.901,22**	**4.227.980,19**
1721.22.20	Cota-Parte CFEM	1.757.375,54	3.796.329,01	2.877.508,43	4.200.000,00	3.568.110,45	3.785.765,19	4.016.696,87
1721.22.30	Cota-Parte Royalties	-	11.124,88	-	13.349,86		-	-
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial FEP	55.204,95	125.067,01	179.603,17	176.896,43	187.687,11	199.136,03	211.283,32
1721.33.00	**Transf. Rec. Estado p/Prog.de Saúde Fundo a Fundo**	**985.499,24**	**2.771.521,83**	**3.470.536,68**	**3.014.517,85**	**3.232.431,35**	**3.374.691,63**	**3.577.173,13**
1721.33.01	Ações Estruturantes Vigilância Sanitária	3.968,22	4.602,78	782.200,00	53.327,08	829.132,00	878.879,92	931.612,72
1721.33.02	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	251.573,00	555.275,00	788.388,00	868.641,41	920.759,89	976.005,49	1.034.565,82
1721.33.03	Programa Saúde Família	299.701,50	662.000,00	657.731,77	893.721,60	947.344,90	1.004.185,59	1.064.436,73
1721.33.04	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB	316.800,00	656.973,86	133.993,25	788.368,63	142.032,85	150.554,82	159.588,10
1721.33.05	Piso Fixo de Vigilância e Promção da Saúde - PFVPS		124.435,94	-	149.323,13	158.282,52	167.779,47	177.846,23
1721.33.06	Saúde Bucal		124.000,00	159.600,00	186.624,00	169.176,00	179.326,56	190.086,15
1721.33.07	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	-	-	11.000,00	28.512,00	11.660,00	12.359,60	13.101,18
1721.33.08	Compensação de Especificidades Regionais			4.984,15	-	5.283,20	5.600,19	5.936,20
1721.33.99	Outras Transferencias do SUS	113.456,52	644.234,25	932.639,51	46.000,00	48.760,00		
1721.34.00	**TRANSF.REC.FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS**	**188.956,18**	**452.763,45**	**524.342,04**	**521.950,00**	**590.711,50**	**626.154,19**	**663.723,44**
1721.34.01	Indice de Gestão Descentraliza - IGDBF	48.299,93	93.084,61	3.920,00	112.000,00	118.720,00	125.843,20	133.393,79
1721.34.02	Centro de Referência de Assist. Social - CRAS/ PBF	44.100,00	148.050,00	65.650,00	151.200,00	160.272,00	169.888,32	180.081,62
1721.34.03	PROJOVEM	61.556,25	120.600,00	100.268,04	150.750,00	159.795,00	169.382,70	179.545,66
1721.34.04	Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CREAS-PFMC II	35.000,00	88.745,00	143.325,00	54.000,00	151.924,50	161.039,97	170.702,37
1721.34.05	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-	-	150.429,00	54.000,00	159.454,74	169.022,02	179.163,35
1721.34.06	Benefícios Eventuais- BE		2.283,84	60.750,00	-	64.395,00	68.258,70	72.354,22
1721.35.00	**FNDE -TRANSF.REC.FUNDO NAC.DESENV.DA EDUC.**	**366.774,36**	**1.345.779,25**	**1.245.868,09**	**1.311.488,13**	**1.320.620,18**	**1.399.857,39**	**1.483.848,83**
1721.35.01	Salário Educação - SAE	208.566,66	428.965,71	463.592,13	514.758,85	491.407,66	520.892,12	552.145,64
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	93.721,30	12.202,50	6.786,00	14.643,00	7.193,16	7.624,75	8.082,23
1721.35.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	40.286,40	360.072,00	258.744,00	258.419,40	274.268,64	290.724,76	308.168,24
1721.35.04	Programa Nac.de Alimentação Esc. Creches - PNAC	5.060,00	71.904,00	80.280,00	86.284,80	85.096,80	90.202,61	95.614,76
1721.35.05	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escola - PNAP	10.304,80	50.527,20	29.400,00	60.632,64	31.164,00	33.033,84	35.015,87
1721.35.06	Prog. Nac. de Aliment. Esc. de Jovens e Adulto - PNAE EJ	8.835,20		41.796,00	26.749,44	44.303,76	46.961,99	49.779,70
1721.35.07	Programa Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE		422.107,84	365.269,96	350.000,00	387.186,16	410.417,33	435.042,37
1721.36.00	**Cota Parte do ICMS EXP.**	**144.431,95**	**77.571,72**	**71.805,48**	**96.188,93**	101.960,27	108.077,88	114.562,56
1721.99.00	**Outras Transferências da União**	**219.912,47**	**198.216,48**	**97.026,33**	**237.859,78**	**252.131,36**	**267.259,24**	**283.294,80**
1721.99.01	FEX- Comp.Financ.Esforço Exportador	219.912,47	94.777,04	97.026,33	113.732,45	120.556,39	127.789,78	135.457,17
1721.99.99	Demais Transferencias da União		103.439,44	-	124.127,33	131.574,97	139.469,47	147.837,63
1722.00.00	**Transferências dos Estados**	**6.696.216,58**	**12.805.512,84**	**13.184.409,33**	**14.848.899,27**	**16.228.862,76**	**17.202.594,53**	**18.234.750,20**
1722.01.00	**Participação na Receita dos Estados**	**6.391.585,23**	**12.241.468,72**	**12.402.233,56**	**13.050.762,71**	**15.302.350,16**	**16.220.491,17**	**17.193.720,64**
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	6.075.602,49	11.722.130,47	11.747.224,91	12.356.620,00	14.566.558,89	15.440.552,42	16.366.985,57

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	176.525,89	294.805,81	369.116,65	392.077,17	415.601,80	440.537,91	466.970,18
1722.01.04	Cota Parte do IPI	106.991,11	161.262,02	209.778,94	213.236,22	226.030,39	239.592,22	253.967,75
1722.01.13	Cota Parte da Cont.Interv.do Dom Econômico - CIDE	19.941,73	63.270,42	76.113,06	88.829,32	94.159,08	99.808,62	105.797,14
1722.01.99	Outras part. na rec. do estado	12.524,01		-	-			
1722.33.00	**Transf. Rec. Do Est. p/ Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo**	**37.500,00**		**45.000,00**	**997.514,18**	**1.476.005,73**	**1.564.566,08**	**1.658.440,04**
1722.33.01	AIH NORMAL				510.000,00	959.240,70	1.016.795,15	1.077.802,85
1722.33.02	SIA- NORMAL				434.000,00	460.040,00	487.642,40	516.900,94
1722.33.03	PSF - NORMAL Programa de Familia - Incentivo	37.500,00		45.000,00	53.514,18	56.725,03	60.128,53	63.736,24
1722.99.00	**Outras Transferências do Estado**	**267.131,35**	**564.044,12**	**737.175,77**	**800.622,38**	**926.512,60**	**982.103,36**	**1.041.029,56**
1722.99.01	Transf. de Rec.do FIES	267.131,35	457.832,75	566.038,65	549.399,30	600.000,97	636.001,03	674.161,09
1722.99.02	Transf. de Rec do FCBA		13.041,37	11.706,40	15.649,64	12.408,78	13.153,31	13.942,51
1722.09.03	PBT Idoso	-	19.250,00	761,28	21.349,44	22.630,41	23.988,23	25.427,52
17.22.99.04	Centro de Referência de Assist. Social - CRAS	-			37.800,00	40.068,00	42.472,08	45.020,40
17.22.99.05	Beneficios Eventuais - BE	-			6.720,00	7.123,20	7.550,59	8.003,63
17.22.99.06	CREAS				43.200,00	45.792,00	48.539,52	51.451,89
17.22.99.07	Prog. De Erradicação do Trabalho Infantil - PETI				37.800,00	40.068,00	42.472,08	45.020,40
17.22.99.08	Beneficios Eventuais - BE					64.395,00	68.258,70	72.354,22
1722.99.99	Demais Transferências do Estado	-	73.920,00	158.669,44	88.704,00	94.026,24	99.667,81	105.647,88
1724.00.00	**TRANSFERENCIAS MULTI GOV FUNDEB**	**4.934.306,36**	**10.124.135,87**	**11.282.563,15**	**12.868.094,21**	**13.640.179,86**	**14.458.590,65**	**15.326.106,09**
1724.01.00	Transferencias multi gov FUNDEB	3.628.121,36	7.747.800,98	8.269.470,94	9.251.927,51	9.807.043,16	10.395.465,75	11.019.193,70
1724.02.00	Complemento UNIÃo FUNDEB	1.299.099,74	2.376.334,89	3.013.092,21	3.616.166,70	3.833.136,70	4.063.124,90	4.306.912,40
1724.99.00	Transf. Fundo de cultura da Bahia	7.085,26			-			
1730.00.00	**Transf. Instituições privadas**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1731.00.00	Doações							
1731.01.00	Doação para o FMDCA							
1760.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**181.500,00**	**48.256,70**	**217.800,00**	**93.967,62**	**99.605,68**	**105.582,02**
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	-	33.660,00	-	40.392,00	42.815,52	45.384,45	48.107,52
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades		147.840,00	48.256,70	177.408,00	51.152,10	54.221,23	57.474,50
1762.00.01	Todos Pela Alfabetizaçãp - TOPA			17.427,20				
1762.00.02	CONVENIO CARRO PIPA			30.829,50				
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**85.924,67**	**678.974,14**	**304.872,45**	**814.905,42**	**153.173,68**	**162.184,10**	**171.735,15**
1910.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA**	**57.792,48**	**30.773,59**	**47.891,79**	**36.992,76**	**42.212,33**	**44.565,07**	**47.058,97**
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	174,83	7.401,35	5.337,85	8.881,62	9.414,52	9.979,39	10.578,15
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	174,83	7.401,35	5.337,85	8.881,62	9.414,52	9.979,39	10.578,15
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	57.617,65	23.372,24	42.553,94	28.111,14	29.797,81	31.585,68	33.480,82
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	39.305,92	21.146,73	40.371,54	25.376,08	26.898,64	28.512,56	30.223,32
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	11.016,07	29,63		100,00	106,00	112,36	119,10
1913.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Atíva de Outros Trib	10.517,09	2.195,88	2.182,40	2.635,06	2.793,16	2.960,75	3.138,40
1948.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	-	-	-	-	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1920.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**518,02**	**427,28**	**153.442,88**	**512,74**	**543,50**	**576,11**	**610,68**
1921.00.00	Indenizações	-	-		-	-	-	-
1921.99.00	Outras Indenizações	-	-		-	-	-	-
1922.00.00	Restituições	518,02	-	153.442,88	512,74	543,50	576,11	610,68
1922.99.00	Outras Restituições	518,02	427,28	153.442,88	512,74	543,50	576,11	610,68
1930.00.00	**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA**	**13.909,32**	**633.212,47**	**103.224,39**	**759.854,96**	**109.417,85**	**115.982,92**	**122.941,90**
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	13.909,32	632.694,27	94.289,66	759.233,12	99.947,04	105.943,86	112.300,49
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	4.520,04	40.612,89	86.352,91	48.735,47	91.534,08	97.026,13	102.847,70
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa de ITBI	-	-	1.045,00	-	1.107,70	1.174,16	1.244,61
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa de ISS	9.209,39	225.382,74		270.459,29	-	-	-
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	179,89	366.698,64	6.891,75	440.038,37	7.305,26	7.743,57	8.208,18
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	518,20	8.934,73	621,84	9.470,81	10.039,06	10.641,41
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**13.704,85**	**14.560,80**	**313,39**	**17.544,96**	**1.000,00**	**1.060,00**	**1.123,60**
1990.99.00	Outras Receitas	13.704,85	14.560,80	313,39	17.544,96	1.000,00	1.060,00	1.123,60
	TOTAL GERAL	**23.670.723,93**	**47.443.936,32**	**50.713.613,63**	**58.075.889,48**	**61.146.106,85**	**64.732.301,19**	**68.485.680,55**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**-2.459.824,02**	**-4.623.432,30**	**-5.176.153,78**	**-5.746.435,81**	**-6.606.753,19**	**-7.006.703,10**	**-7.430.866,24**
9721.01.02	*Redutor FPM / para formação do FUNDEB*	-1.199.275,04	-2.201.405,25	-2.730.953,34	-3.131.059,24	-3.536.688,81	-3.752.426,83	-3.981.324,87
9721.01.05	*Redutor ITR / para formação do FUNDEB*	-263,92	-3.126,70	-7.572,09	-3.752,11	-8.034,10	-8.524,18	-9.044,16
9721.36.00	*Redutor ICMS EXE / para formação do FUNDEB*	-9.984,73	-15.514,32	-14.361,00	-19.237,79	-20.392,05	-21.615,58	-22.912,51
9722.01.01	*Redutor ICMS / para formação do FUNDEB*	-1.215.120,36	-2.344.425,87	-2.349.444,79	-2.471.324,00	-2.913.311,78	-3.088.110,48	-3.273.397,11
9722.01.02	*Redutor IPVA / para formação do FUNDEB*	-35.179,97	-58.960,16	-73.822,56	-78.415,43	-83.120,36	-88.107,58	-93.394,04
9722.01.04	*Redutor IPI Exportação / para formação do FUNDEB*	-	-		-42.647,24	-45.206,08	-47.918,44	-50.793,55
9724.02.00	*Dedução Complementação Fundeb*							
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**21.210.899,91**	**42.820.504,02**	**45.537.459,85**	**52.329.453,67**	**54.539.353,67**	**57.725.598,09**	**61.054.814,32**

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PRJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**974.147,97**	**2.010.631,37**	**2.223.546,32**	**2.094.146,33**	**2.219.794,18**	**2.352.980,90**
2100.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	-	-		-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-		-	-	-	-
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-		-	-	-	-
2200.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		-	-	-	-	-	-
2211.00.00	*Alienação de Títulos Mobiliários*	-	-	-	-	-	-	-
2212.00.00	*Alienação de Estoques*	-	-	-	-	-	-	-
2219.00.00	*Alienação de Outros Bens Móveis*	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		-	-	-	-	-	-
2300.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	-	-	-	-	-	-	-
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**-**	**974.147,97**	**2.010.631,37**	**2.223.546,32**	**2.094.146,33**	**2.219.794,18**	**2.352.980,90**
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2421.00.00	Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
2421.99.00	Outras Transferencias da União	-	-		-	-	-	-
2470.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**	**-**	**974.147,97**	**2.010.631,37**	**2.223.546,32**	**2.094.146,33**	**2.219.794,18**	**2.352.980,90**
2471.00.00	*Transferências de Convênios da União e suas Entidades*		615.780,00	1.335.404,39	1.443.388,36	1.415.505,73	1.500.436,08	1.590.462,24
2472.00.00	*Transferências de Conv.dos Estados DF e suas Entid.*		358.367,97	640.226,98	780.157,96	678.640,60	719.358,10	762.518,66
2473.00.00	*Transferências de Conv.dos Municípios e suas Entid.*	-	-	35.000,00	-	-	-	-
2500.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	-	-		-	-	-	-
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	**21.210.899,91**	**43.794.651,99**	**47.548.091,22**	**54.553.000,00**	**56.633.500,00**	**59.945.392,27**	**63.407.795,22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

COMPORTAMENTO DA DESPESA							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	**35.668.521,72**	**39.809.295,97**	**44.107.231,13**	**46.425.705,28**	**49.211.247,60**	**52.163.922,45**	**55.293.757,80**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.950.376,48	20.701.058,12	23.777.957,48	23.360.652,64	24.762.291,80	26.248.029,31	27.822.911,06
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.436,70	-	-	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.716.708,54	19.108.237,85	20.329.273,65	23.062.052,64	24.445.775,80	25.912.522,35	27.467.273,69
	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**1.751.031,80**	**3.985.328,32**	**2.834.997,91**	**7.626.444,72**	**6.891.351,40**	**7.218.714,76**	**7.517.517,06**
INVESTIMENTO	1.156.283,33	3.244.951,25	1.778.763,49	6.326.925,74	5.513.861,28	5.758.575,24	5.969.769,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-		-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	594.748,47	740.377,07	1.056.234,42	1.299.518,98	1.377.490,12	1.460.139,53	1.547.747,90
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-			-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-		500.850,00	530.901,00	562.755,06	596.520,36
	37.419.553,52	**43.794.624,29**	**46.942.229,04**	**54.553.000,00**	**56.633.500,00**	**59.945.392,28**	**63.407.795,22**

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO								
1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL								
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1+2	RCL + REC. CAPITAL	21.210.899,91	43.794.651,99	47.548.091,22	54.553.000,00	56.633.500,00	59.945.392,27	63.407.795,22
1310.00.01	*RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA*	24.419,76	135.991,51	181.670,75	160.789,81	364.730,94	334.428,91	201.326,28
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA FISCAL (A)	21.186.480,15	43.658.660,48	47.366.420,47	54.392.210,19	56.268.769,06	59.610.963,37	63.206.468,94
3 + 4	DESP CORRENTE + DESP CAPITAL	37.419.553,52	43.794.624,29	46.942.229,04	54.553.000,00	56.633.500,00	59.945.392,28	63.407.795,22
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.436,70	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	594.748,47	740.377,07	1.056.234,42	1.299.518,98	1.377.490,12	1.460.139,53	1.547.747,90
	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS							
	AQUI. DE TÍTULO DE CAP. JÁ INTEGRALIZADOS							
	DEPESA FISCAL (B)	36.823.368,35	43.054.247,22	45.885.994,62	53.250.481,02	55.252.829,88	58.481.881,95	61.856.474,28
	RESULTADO PRIMARIO (D) = (A) - (B)	(15.636.888,20)	604.413,26	1.480.425,85	1.141.729,17	1.015.939,19	1.129.081,42	1.349.994,67
	SUPERAVIT DE EXERCICIOS ANTERIORES (C)			180.682,06				

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

DISCRIMINAÇÃO	2 . ARRECADAÇÃO			3. PROJEÇÃO			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
I. RECEITA FISCAL TOTAL	21.186.480,15	43.658.660,48	47.366.420,47	54.392.210,19	56.268.769,06	59.610.963,37	63.206.468,94
II. DESPESA FISCAL TOTAL	36.823.368,35	43.054.247,22	45.885.994,62	53.250.481,02	55.252.829,88	58.481.881,95	61.856.474,28
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-15.636.888,20	604.413,26	1.480.425,85	1.141.729,17	1.015.939,19	1.129.081,42	1.349.994,67
A) IV. RESULTADO NOMINAL	-2.164.685,88	-7.480.205,84	10.903.686,58	2.109.713,79	1.812.885,25	1.848.957,02	2.352.804,01
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	334.050,49	-7.146.155,35	3.757.531,23	5.867.245,02	7.680.130,27	9.529.087,29	11.881.891,29

RESULTADO NOMINAL							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.593.575,29	1.572.230,58	2.359.753,06	14.052.637,97	16.968.910,38	18.985.202,34	21.322.103,28
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	97.764,32	2.520.960,24	10.715.186,16	10.377.978,62	11.101.665,36	11.305.072,07	11.793.015,99
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.925,40	1.282.780,15	1.209.277,75	82.871,88	0,00	0,00	0,00
DIVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.498.736,37	334.050,49	-7.146.155,35	3.757.531,23	5.867.245,02	7.680.130,27	9.529.087,29
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**2.498.736,37**	**334.050,49**	**-7.146.155,35**	**3.757.531,23**	**5.867.245,02**	**7.680.130,27**	**9.529.087,29**
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO	1.572.230,58	2.359.753,06	14.052.637,97	16.968.910,38	18.985.202,34	21.322.103,28	24.038.776,04
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	2.520.960,24	10.715.186,16	10.377.978,62	11.101.665,36	11.305.072,07	11.793.015,99	12.156.884,74
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.282.780,15	1.209.277,75	82.871,88				
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	334.050,49	-7.146.155,35	3.757.531,23	5.867.245,02	7.680.130,27	9.529.087,29	11.881.891,29
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA DO EXERCICIO	**334.050,49**	**-7.146.155,35**	**3.757.531,23**	**5.867.245,02**	**7.680.130,27**	**9.529.087,29**	**11.881.891,29**
RESULTADO NOMINAL	**-2.164.685,88**	**-7.480.205,84**	**10.903.686,58**	**2.109.713,79**	**1.812.885,25**	**1.848.957,02**	**2.352.804,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DISCRIMINAÇÃO							
SALDO PATRIMONIAL DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	27.920.712,51	28.785.506,78	33.413.255,11	25.290.303,98	26.926.186,23	28.643.862,59	30.447.422,77
RESULTADO ECONÔMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	55.425.044,35	51.352.099,01	51.932.769,82	54.529.408,31	57.255.878,73	60.118.672,66	63.124.606,30
VARIAÇÕES PASSIVAS	54.560.250,08	46.724.350,68	60.055.720,95	52.893.526,06	55.538.202,36	58.315.112,48	61.230.868,11
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO	28.785.506,78	33.413.255,11	25.290.303,98	26.926.186,23	28.643.862,59	30.447.422,77	32.341.160,96

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO II. C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2011

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R$ 46.167.984,00 (Quarenta e seis milhões cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

A receita realizada liquida corresponderam a R$ 47.548.091,22, (Quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, noventa um reais e vinte dois centavos) verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 102,98% superior ao valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R$ 50.713.613,63 (Cinqüenta e milhões setecentos e treze mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2011 houve arrecadação de Receitas de capital no valor de R$ 2.010.631,37. Tais receitas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo federal e estadual.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita total arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (total das despesas realizadas não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2011, positivo na ordem de R$ 1.661.107,91. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as receitas não financeiras, R$ 47.366.420,47 foram maiores que as despesas não financeiras R$ 45.885.994,62.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subseqüentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2011 um resultado nominal positivo na ordem de R$ 10.903.686,58. O resultado demonstra que no exercício realizado houve um aumento considerável da divida e que o município não teve um aumento sobre a capacidade de pagamento da dívida Pública.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R$ 44.107.231,13.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e amortização da dívida e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R$ 2.834.997,91.

Procedendo analise nas peças contábeis elaboradas pela gestão anterior constatou-se o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	56.633.500,00	54.194.736,84	0,05	59.945.392,28	54.895.047,88	0,05	63.407.795,22	55.562.386,28	0,05
Receitas Primárias (I)	56.268.769,06	53.845.712,02	0,05	59.610.963,37	54.588.794,29	0,05	63.206.468,94	55.385.969,98	0,05
Despesa Total	56.633.500,00	54.194.736,84	0,05	59.945.392,28	54.895.047,88	0,05	63.407.795,22	55.562.386,28	0,05
Despesas Primárias (II)	55.252.829,88	52.873.521,42	0,04	58.481.881,95	53.554.836,95	0,04	61.856.474,28	54.203.009,36	0,05
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.015.939,18	972.190,60	0,00	1.129.081,42	1.033.957,34	0,00	1.196.826,31	1.048.743,70	0,00
Resultado Nominal	1.812.885,25	1.734.818,42	0,00	1.848.957,02	1.693.184,08	0,00	2.352.804,01	2.061.692,96	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.985.202,34	18.167.657,74	0,02	21.322.103,28	19.525.735,60	0,02	24.038.776,04	21.064.472,52	0,02
Dívida Consolidada Líquida	7.680.130,27	7.349.406,96	0,01	9.529.087,29	8.726.270,41	0,01	11.881.891,29	10.411.751,92	0,01

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	46.167.984,00	0,04	47.548.091,22	0,04	1.380.107,22	2,99
Receitas Primárias (I)	45.927.984,00	0,04	47.366.420,47	0,04	1.438.436,47	3,13
Despesa Total	46.167.984,00	0,04	46.942.229,04	0,04	774.245,04	1,68
Despesas Primárias (II)	45.444.881,34	0,04	45.885.994,62	0,04	441.113,28	0,97
Resultado Primário (III) = (I–II)	483.102,66	0,00	1.480.425,85	0,00	997.323,19	206,44
Resultado Nominal	5.096.963,65	0,00	10.903.686,58	0,01	5.806.722,93	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.362.857,10	0,00	14.052.637,97	0,01	11.689.780,87	494,73
Dívida Consolidada Líquida	(2.049.191,70)	(0,00)	3.757.531,23	0,00	5.806.722,93	0,00

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	4.200.000,00	47.548.091,22	1.032,10	54.553.000,00	14,73	56.633.500,00	3,81	59.945.392,28	5,85	63.407.795,22	5,78
Receitas Primárias (I)	41.965.000,00	47.366.420,47	12,87	54.392.210,19	14,83	56.268.769,06	3,45	59.610.963,37	5,94	63.206.468,94	6,03
Despesa Total	4.200.000,00	46.942.229,04	1.017,67	54.553.000,00	16,21	56.633.500,00	3,81	59.945.392,28	5,85	63.407.795,22	5,78
Despesas Primárias (II)	41.413.000,00	45.885.994,62	10,80	53.250.481,02	16,05	55.252.829,88	3,76	58.481.881,95	5,84	61.856.474,28	5,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	552.000,00	1.480.425,85	168,19	1.141.729,17	(22,88)	1.015.939,18	(11,02)	1.129.081,42	11,14	1.196.826,31	6,00
Resultado Nominal	(192.981,55)	10.903.686,58	0,00	2.109.713,79	0,00	1.812.885,25	(14,07)	1.848.957,02	1,99	2.352.804,01	27,25
Dívida Pública Consolidada	114.009,03	14.052.637,97	12.225,90	16.968.910,38	20,75	18.985.202,34	11,88	21.322.103,28	12,31	24.038.776,04	12,74
Dívida Consolidada Líquida	141.068,94	3.757.531,23	0,00	5.867.245,02	0,00	7.680.130,27	30,90	9.529.087,29	24,07	11.881.891,29	24,69

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	4.639.320,00	49.597.413,95	969,07	54.553.000,00	9,99	54.194.736,84	(0,66)	54.895.047,88	1,29	55.562.386,28	1,22
Receitas Primárias (I)	46.354.539,00	49.407.913,19	6,59	54.392.210,19	10,09	53.845.712,02	(1,00)	54.588.794,29	1,38	55.385.969,98	1,46
Despesa Total	4.639.320,00	48.965.439,11	955,44	54.553.000,00	11,41	54.194.736,84	(0,66)	54.895.047,88	1,29	55.562.386,28	1,22
Despesas Primárias (II)	45.744.799,80	47.863.680,99	4,63	53.250.481,02	11,25	52.873.521,42	(0,71)	53.554.836,95	1,29	54.203.009,36	1,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	609.739,20	1.544.232,20	153,26	1.141.729,17	(26,06)	972.190,60	(14,85)	1.033.957,34	6,35	1.048.743,70	1,43
Resultado Nominal	(213.167,42)	11.373.635,47	0,00	2.109.713,79	0,00	1.734.818,42	(17,77)	1.693.184,08	(2,40)	2.061.692,96	21,76
Dívida Pública Consolidada	125.934,37	14.658.306,67	0,00	16.968.910,38	15,76	18.167.657,74	7,06	19.525.735,60	7,48	21.064.472,52	7,88
Dívida Consolidada Líquida	155.824,75	3.919.480,83	0,00	5.867.245,02	0,00	7.349.406,96	25,26	8.726.270,41	18,73	10.411.751,92	19,32

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	25.290.303,98	100,00	33.413.455,90	100,00	28.785.506,78	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	25.290.303,98	100,00	33.413.455,90	100,00	28.785.506,78	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	-	55.650,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	55.650,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	55.650,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	55.650,00	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	55.650,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	55.650,00	-
Investimentos	-	55.650,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	55.650,00	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE:
Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		**NADA CONSTA**	
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil		**NADA CONSTA**	
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA CONSTA		

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	**NADA CONSTA**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º da LC 101/2000

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES
Sentenças Judiciais Restos a Pagar com Prescrição interrompida Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2013, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO

I EXERCÍCIO 2013

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Jaguararí, para o exercício financeiro de 2013, estimado em R$ 56.633.500,00 (Cinqüenta seis milhões, seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2011.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOURO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a Receita arrecadada em 2011, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2009-2011) e atualização pelo índice de 6,1% referente à inflação.

Arrecadação 2011)×(1+[(índice de inflação+percentual de crescimento)/100])
(59.203,99) × (1,2601) = **74.602,94**

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2011 + atualização pelo índice de inflação de 6,01%

(Arrecadação 2011)×(1+ [(índice de inflação+percentual de crescimento) /100])
(63.6126,85) × (1,2601) = **801.583,44**

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITIV

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi utilizado o mesmo valor arrecadado para o exercício de 2011 = **34.889,81**

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2011, apresentou uma arrecadação de R$ 2.121.200,33, com média mensal de aproximadamente de R$ 176.766,69. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício.

Todavia deve – se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irão influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2011 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2013, um crescimento de 24% sobre o valor arrecadado em 2011, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2013 compreende um crescimento de 24% sobre a arrecadação de 2011.

(Arrecadação 2011)×(1+[(índice de inflação acumulada 2011/2012+percentual de crescimento)
(142.60841,99) x (1,24) = **17.683.444,07**

1.8 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO MINERAL - CFEM

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%

(Arrecadação 2011)×(1+ [(índice de inflação acumulada 2011/2012+percentual de crescimento)
(2.877.508,43) × (1,24) = **3.568.110,45**

1.9 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%

(Arrecadação 2011)×(1+[(índice de inflação acumulada 2011/2012+percentual de crescimento)
(11.747.224,91) × (1,24) = **14.566.558,89**

1.10 – OUTRAS RECEITAS

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2013, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2009 a 2012, utilizando-se também atualização pelo índice de inflação.

II – EXERCÍCIOS 2014 E 2015

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subseqüentes a 2013, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,01	6,01	6,01
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0601	1,0601	1,0601

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2009, 2010 e 2011, a previsão orçamentária para 2012 e as projeções para os exercícios de 2013 a 2015.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2013 a 2015 para o exercício de 2013 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2009 a 2011 para o exercício de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP